



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 718

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto nº 23/2020** – Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica Municipal responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 177 de junho de 2015 do Município de Baianópolis, e dá outras providências.
- **Decreto nº 44/2020, de 22 de abril de 2020** – Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIANÓPOLIS**
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 31.043.550/0001-11



DECRETO Nº 23/2020

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica Municipal responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 177 de junho de 2015 do município de BAIANÓPOLIS, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de BAIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 177 de junho de 2017 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 06 da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Decreta:

Art.1º - Nomear Comissão *Coordenadora de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. LEILA GUALBERTO DA SILVA - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II. DIVANILDO PALMEIRA-Representante do Poder Legislativo;
- III. EDIVAR NASCIMENTO RIBEIRO - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. ELIANE MACEDO LEDUR DE ALMEIDA- Representante do Fórum Municipal de Educação;
- V. MARLENE MOREIRA DE SOUZA- Técnica da Secretaria Municipal de Educação.
- VI. LINDOMARQUES DE MACEDO- Técnica da Secretaria Municipal de Educação.
- VII. SHIRLEI DINIZ NASCIMENTO SANTOS – Representante da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - São atribuições da Equipe Técnica Municipal para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação- PME:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

Rua 7 de abril, nº 23, Centro, CEP 47.830.000, Baianópolis-Bahia.
Contato (77) 3617-2117

- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Baianópolis, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2020.

Baianópolis-Ba, 24 de abril de 2020.



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal

Rua 7 de abril, nº 23, Centro, CEP 47.830.000, Baianópolis-Bahia.
Contato (77) 3617-2117



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 44 /2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção na propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde recomenda a implementação de medidas visando diminuir o risco de contágio do vírus Covid-19, conhecido como Coronavírus;

CONSIDERANDO que da Lei do Estado da Bahia de nº 14.258/2020, que versa sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em transporte de passageiros nas modalidades pública e privada no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA

Artigo 1º. No âmbito do Município de Baianópolis-BA, as igrejas poderão retornar suas atividades religiosas, com o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, devendo no local ser disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento).

Artigo 2º. O artigo 1º do Decreto nº 039/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Artigo 1º. Fica proibida a realização de feira livre no âmbito do Município de Baianópolis-BA, até 11 de maio de 2020.

Artigo 3º. Fica proibido no âmbito do Município de Baianópolis-BA, a comercialização por vendedores ambulantes vindos de outras cidades.

Artigo 4º. O artigo 3º da Decreto 039/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de consultório odontológicos públicos e privados no âmbito do Município de Baianópolis-BA.

Artigo 5º. O artigo 6º do Decreto 039/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica permitido a entrada e saída do âmbito do município, de qualquer transporte coletivo, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans e micro-ônibus que fazem o Transporte de Passageiros, desde que respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Os condutores e proprietários de ônibus coletivos deverão organizar o embarque e desembarque dos passageiros, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

II – Devem ser estabelecidos horários de embarque dos passageiros, de modo a evitar filas e aglomerações;

III – Os condutores de transportes coletivos devem providenciar a dispersão dos passageiros tão logo ocorra o desembarque;

IV - Somente poderão ser transportados passageiros sentados;

V – Os condutores de transportes coletivos, bem como os passageiros, durante todo o percurso devem obrigatoriamente fazer uso de máscaras;

VI – Todos os veículos utilizados para o transporte coletivo devem fornecer aos passageiros, motoristas e demais colaboradores, álcool em gel 70% (setenta por cento);

VII – Em todos os veículos devem ser fixados cartazes mencionando a necessidade da adoção de cuidados que visem a disseminação da Covid-19.

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - As academias, poderão retornar suas atividades, desde que respeitadas as seguintes restrições:

- I – limite máximo de 12 (doze) pessoas dentro do estabelecimento;
- II – o local deve permanecer aberto e arejado;
- III – os equipamentos deverão ser higienizados, após utilização por cada usuário;
- IV – o uso de máscaras deverão ser obrigatórios para os clientes e funcionários;
- V – no local deve ter álcool em gel 70% (setenta por cento);

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais que continuam em vigor que concerne sobre medida de prevenção ao COVID-19 (Novo Corona vírus), serão apuradas as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na legislação municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437/1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268, 330 e 331, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - As medidas descritas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, dependendo da orientação das autoridades sanitárias.

Art. 09º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 22 de abril de 2020



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31